

PROCESSO N.º : 8504/2024 – Of. Msg. 88  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Altera a Lei nº 18.052, de 24 de junho de 2013, para criar, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM de São Luís de Montes Belos/GO, e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que altera a Lei nº 18.052, de 24 de junho de 2013, para criar, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) de São Luís de Montes Belos/GO.

A justificativa da proposição expõe que, com atuação regional, referida Delegacia Especializada humanizará e agilizará o atendimento às mulheres atingidas pela violência, o que se refletirá na diminuição dos casos. Destaca também que o Município de São Luís de Montes Belos já disponibilizou imóvel adequado, inclusive com amplo mobiliário, ao pronto funcionamento da unidade policial. Além disso, a proposição não terá impacto financeiro, já que a estrutura física existente será aproveitada e a estrutura de pessoal será disponibilizada a partir do remanejamento de policiais civis lotados em outras unidades policiais

Essa é a síntese da proposição em análise.

Analisando tal matéria, verifica-se que sua iniciativa está devidamente amparada no art. 37, XVIII, “a”, da Constituição Estadual, que confere ao Governador do Estado a **competência privativa** para dispor, em relação ao Poder Executivo e mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. A *contrario sensu*, portanto, havendo aumento de despesa ou criação de órgão público, como no presente caso que uma delegacia especializada de polícia, é necessária a aprovação de lei e não de simples decreto.

Constata-se, nesse sentido, que a presente proposição é compatível com o sistema constitucional vigente, não apresentando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a sua aprovação.



No que se refere ao mérito desta proposição, convém considerar que a criação de uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) em São Luís de Montes Belos é uma medida de extrema importância para combater a violência de gênero e garantir a proteção dos direitos das mulheres na região.

De fato, essa unidade de polícia oferecerá atendimento especializado para mulheres vítimas de violência, garantindo que elas se sintam acolhidas e apoiadas por profissionais treinados para lidar com casos sensíveis como esses.

Nessa perspectiva, a presença de uma DEAM no aludido município facilitará o acesso das mulheres à justiça, aumentando a eficácia na investigação e punição dos agressores, o que certamente contribuirá para a redução da impunidade e, bem assim, enviará uma mensagem clara de que a violência contra a mulher não será tolerada.

Além disso, ao oferecer apoio e recursos para as mulheres que buscam ajuda, as DEAMs contribuem para o empoderamento feminino. Quando as vítimas de violência são ouvidas, apoiadas e têm acesso aos recursos necessários, elas são encorajadas a romper o ciclo de abuso e a buscar uma vida livre de violência.

Infere-se, portanto, que a apresentação desta proposição e a sua aprovação nesta Casa Legislativa demonstra o compromisso do Estado de Goiás em proteger os direitos das mulheres e representa uma medida fundamental na promoção da igualdade de gênero, na prevenção da violência e no fortalecimento da justiça e da segurança das mulheres.

Por tais razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES, em \_\_\_\_\_ de abril de 2024.



Deputado CHARLES BENTO  
Relator

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350031003400340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CHARLES BENTO EVANGELISTA** em **24/04/2024 12:52**

Checksum: **A2CFF25D4D6BB2D3FC7C3B914AEDEE18CC225FA3B6E632CE1DFE629FB1CAD455**

